



PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 113.006.740/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 21 /2017.

Publicado no Diário Oficial do DF
nº 118, de 22 de 06 de 2017, pág. 34
 2215551
Rubrica Matrícula

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 05/2002 (PGDF), QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL – FUNAP-DF, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS POR SENTENCIADOS DO SISTEMA PRISIONAL DO DISTRITO FEDERAL, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco “C”, Edifício Sede do DER/DF, Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Eng.º HENRIQUE LUDUVICE, assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado JULIO CESAR MOTA, e a FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO – FUNAP –DF, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, instituída pela Lei nº 7.533, de 2 de setembro de 1986, com sede no SIA Trecho 2 Lotes 1835/1945 – Brasília – DF, 1º Andar, neste ato representada por seu Diretor Executivo, NERY MOREIRA DA SILVA, Conforme delegação de competência , DODF nº 145 página 64 de 29 de julho de 2016. Doravante denominada CONTRATADA, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO



NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Mat.: 1.867.581-9

O presente Contrato obedece ao disposto no Termo de Referência de fls. 16/20, e da Justificativa de Dispensa de Licitação, baseada nas disposições contidas no art. 24, Inciso XIII c/c o Art. 26, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de mão de obra de 40 (quarenta) Sentenciados - Nível I, dos regimes Aberto, Semiaberto e aqueles sujeitos as Medidas de Segurança, para execução de tarefas de baixa complexidade a serviço das unidades da Contratante, promovendo reintegração social e ressocialização de trabalhador preso, consoante especifica o Termo de Referência de fls. 16/20.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/1993, e artigo 24, XIII, da Lei 8.666, que é dispensada forma de licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. A estimativa de gasto para o contrato é de R\$ 729.547,20 (setecentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e vinte e sete centavos), correspondente à prestação do serviço para XX sentenciados durante o período de 12 (doze) meses.

Os valores irão variar de acordo com o nível e a quantidade de sentenciados requisitados.

Cargo	Bolsa Ressoeia- lização (R\$)	AT* (R\$)	AA** (R\$)	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF (R\$)	CUSTO MENSAL (por sentenciado) (R\$)	CUSTO ANUAL (por sentenciado) (R\$)
Nível I	702,75	374,00	275,00	168,14	1.519,89	18.238,68

*AT= Auxílio Transporte

** AA= Auxílio Alimentação

Os preços estabelecidos para o auxílio transporte permanecerão fixos e poderão sofrer alteração de valor por ocasião de ato próprio do poder constituído, que estabelecerá o aumento ou a redução de valor das tarifas praticadas pelas empresas de transportes urbanos.

5.2. O valor acima descrito está baseado na proposta apresentada pela FUNAP/DF, fls. 03/04.



NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Mat.: 1.667.581-9

5.3. Os Contratos celebrados, com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores anualmente reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme o art. 2º do Decreto nº 37.121, de 16 de fevereiro de 2016, publicado no DODF nº 34 de 22 de fevereiro de 2016, página 2.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I- Unidade Orçamentária: 26.205;
- II- Programa de Trabalho: 26.782.6217.4197/0001 – Manutenção Sinalização Estatigráfica;
- III- Natureza da despesa: 3390.39;
- IV- Fonte de recursos: 237;

6.2 Foi emitida a Nota de Empenho nº 798, datada de 30/05/2017, no valor de R\$ 60.795,60 (sessenta mil e setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos), fl. 126.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de 01 (um) ano a partir da data de assinatura do presente contrato, permitida a sua prorrogação a depender do interesse das partes, bem como da disponibilidade orçamentária, com base na legislação vigente e no Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

Não foi exigida garantia contratual, conforme art. 56, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Constituem-se obrigações da Contratante, além das previstas no Termo de Referência:



NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAR/DF
Mat.: 1.667.581-9

- I. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;
- II. Proporcionar todos os meios necessários para que a Contratada possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;
- III. Auxiliar o preposto da Contratada, por meio das chefias imediatas, executores locais, executor geral, na avaliação de desempenho dos sentenciados;
- IV. Fornecer os materiais necessários à execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
- V. Permitir o acesso às suas dependências dos sentenciados ou prepostos da Contratada, adotando as providências de sua alçada na execução dos serviços, bem como uniformes e equipamentos de proteção individuais normalmente utilizados nos serviços;
- VI. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços;
- VII. Encaminhar à Contratada, impreterivelmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, as folhas de frequências originais e sem rasuras dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;
- VIII. Encaminhar, sempre que possível, os desligamentos à Contratada até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não tenha sido programada, deverá a Contratante informar à CONTRATADA o seu desligamento no prazo máximo de até 1 (um) dia útil, por meio de comunicação oficial e por escrito;
- IX. Repassar à Contratada para que a mesma pague aos sentenciados, e seja posteriormente ressarcida pela Contratante, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados no período que houver a prestação efetiva da mão de obra contratada;
- X. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- XI. Cumprir com a Contratada, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;



NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DI
Mat.: 1.667.581-9

- XII. Notificar a Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;**
- XIII. Designar executor para acompanhamento e fiscalização do contrato, além de interlocução direta com a Contratada;**
- XIV. Responsabilizar-se pela disponibilização de meio de transporte para descolamento dos sentenciados ao local da execução dos serviços;**
- XV. Comunicar à Contratada, quanto tomar conhecimento, de sentenciado for recolhido pelo próprio Sistema Penitenciário do Distrito Federal, ou quando o sentenciado entrar em licença médica ou, ainda, faltar por 3 (três) dias consecutivos;**
- XVI. Manter os sentenciados devidamente identificados;**
- XVII. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos no Contrato;**
- XVIII. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da Contratada e de representantes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal ou de qualquer Unidade integrante da Secretaria de Estado de Segurança Pública, aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados;**
- XIX. A Contratante, por meio do Executor do Contrato, deverá realizar, por meio das chefias imediatas, avaliação de desempenho dos sentenciados ou quando solicitado pela CONTRATADA;**
- XX. A Contratante, por meio do Executor do Contrato, deverá orientar os sentenciados a importância de se filiarem junto ao INSS como segurado facultativo, na forma prevista na legislação vigente;**
- XXI. Caso haja necessidade de realização de serviços pelos sentenciados em locais diversos ao local sede da Contratante, deverá ser comunicado oficialmente à Contratada com antecedência mínima de até 24 horas, informando o endereço do local onde serão prestados os serviços, o dia e o horário das atividades;**
- XXII. Permitir o acesso da FISCALIZAÇÃO realizada pelos Órgãos integrantes da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal que compõem o Sistema Policial e Prisional/ Penitenciário do Distrito Federal, bem como de integrantes do Poder Judiciário legalmente investidos;**



NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Mat.: 1.667.581-9

XXIII. Instruir os sentenciados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas áreas onde os serviços serão prestados bem como determinar e exigir o uso de Componentes de Proteção Individual, sempre que a natureza do serviço exigir;

XXIV. Solicitar autorização por escrito do próprio sentenciado para a utilização de sua imagem em veículos de comunicação, mediante autorização expressa da CONTRATADA.

XXV. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados;

XXVI. Solicitar aos sentenciados, no caso de alteração de endereço, o novo comprovante de endereço e encaminhar à Contratada, especificando e requerendo a data da alteração do mesmo para fins de pagamento de auxílio transporte;

a. O comprovante de endereço que trata esse item deverá ser conta de água, luz, telefone ou contrato de aluguel no nome do sentenciado, ou ainda documento judicial que comprove a alteração do endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1- Constituem-se obrigações da Contratada, além das previstas no Termo de Referência:

I. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;

III. Pagar as verbas decorrentes da prestação do serviço.

IV. Responder pelos danos causados por seus agentes.

V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsão no art. 55, XIII, da Lei Geral de Licitações;

VI. Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a Contratante;

VII. Indicar sentenciados que estejam com a documentação (carteira de identidade e CPF) regularizada;



NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAR/DF
Mat.: 1.667.561-9

- VIII. Orientar os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;
- IX. Garantir à Contratante a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a 6 (seis) horas nem superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;
- X. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela Contratante;
- XI. Comunicar imediatamente à Contratante quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;
- XII. Substituir no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina ou assiduidade, encerramento de pena ou outra condição não mencionada;
- XIII. Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;
- XIV. Comunicar à Contratante no prazo máximo de 2 (dois) dias, em caso de sentenciado for recolhido por qualquer sanção administrativa ou penal, entrar em licença médica, ou, ainda, qualquer forma de impedimento de prestação da mão de obra pelo sentenciado;
- XV. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da Contratante ou interesse público;
- XVI. Comprovar, juntamente com a fatura mensal dos serviços prestador, ou sempre que solicitado, a quitação dos encargos sociais, previdenciários e tributários da Fundação, mediante a apresentação das respectivas certidões negativas;
- XVII. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no ato da Contratação;
- XVIII. Designar um preposto, para executar o Contrato e acompanhar os sentenciados junto à Contratante;
- XIX. Comunicar imediatamente à Contratante, por meio de documento oficial, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;



NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Mat.: 1.667.561-9

- XX. Restituir à Contratante quaisquer valores adiantados a título de auxílio alimentação e transporte no decorrer da execução do contrato, que não foram autorizados pela Contratante;**
- XXI. Apresentar à Contratante o comprovante de quitação de seguro correspondente à execução do Contrato, se for o caso;**
- XXII. Comunicar à Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;**
- XXIII. Fornecer, mensalmente, os auxílios alimentação e transporte necessário ao deslocamento dos sentenciados do período.**
- XXIV. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**
- XXV. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade e a pontualidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pela CONTRATANTE;**
- XXVI. Responsabilizar-se pelo pagamento da Bolsa Ressocialização, no prazo de 3 (três) dias úteis, após verificado o efetivo crédito de pagamento da Nota Fiscal pela CONTRATANTE;**
- XXVII. Comprovar juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, a quitação dos encargos previdenciários da FUNAP, além de apresentar as Certidões Negativas junto ao GDF, INSS e FGTS;**
- XXVIII. Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse público, de acordo com o cronograma interno da Contratada de encaminhamento de sentenciados;**
- XXIX. Comunicar oficialmente e imediatamente à Contratada e à Polícia Militar do Distrito Federal ou ao Sistema Penitenciário do Distrito Federal/SSP ou à Polícia Civil do Distrito Federal, os casos de agressão, tumulto, ameaça ou qualquer outro ato que possa colocar em risco a segurança e a ordem do local quando praticado pelo sentenciado;**
- XXX. Cumprir as demais condições estabelecidas no projeto básico que a este se vincula;**



NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Mat.: 4681581-0

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/93 (precedentes Pareceres ns. 0050/2011 e 075712008 e 0051/2013, todos exarados pela PROCAD/PGDF).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do Ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Mat.: 1.667.531-9

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EXECUTOR

O DER-DF designará Executor(es) para o Contrato, que desempenhará(ão) as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

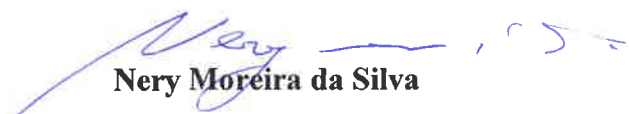
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que providenciará o registro do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 21 de junho de 2017


HENRIQUE LUDIVICE
Diretor-Geral
DER/DF


Nery Moreira da Silva
Diretor Executivo
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF

NERY MOREIRA DA SILVA
Diretor Executivo
FUNAP/DF
Mat.: 1.667.581-9

Testemunhas:

CPF:

CPF:

